



Contrato nº 171/2013 - SGA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, E MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DO NASCIMENTO E JOSÉ AURÉLIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, COMO LOCADORES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 171/2013 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominado LOCATÁRIO, e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DO NASCIMENTO, CPF n.º [REDACTED] e JOSÉ AURÉLIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF n.º [REDACTED] representado por MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DO NASCIMENTO, estabelecidos à Rua Doutor Elpidio Nova, n.º 189, Cs A, São João, Feira de Santana-BA, 44.051-730, doravante denominado LOCADOR, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 293/2013, protocolado sob n.º 003.0.232063/2013, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n.º 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente aos LOCADORES, situado à Rua Alexandre Cameiro Figueiredo, n.º 30, Centro, Riachão do Jacuípe-BA, CEP 44.640-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, tendo o referido imóvel Protocolo n.º 5.527, Livro 1, Folhas 141, Matrícula n.º 2.509, Folhas 109, Livro 2-I, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Riachão do Jacuípe-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuada pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do **Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 6.837.930-7, Agência nº. 4765-1** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de dezembro de 2013 e a terminar em 30 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

- 6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: dezembro

Mês de Término: novembro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.



7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbulações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:



Contrato nº 171/2013 - SGA

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de novembro de 2013.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Maria da Conceição Silva do Nascimento
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. Carina Oliveira de Souza

2ª. [Signature]

EDITAL Nº 19/2013

O Promotor de Justiça Titular da comarca de Uauá, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem com no art. 26, caput, da Resolução nº 06/2009, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a potenciais interessados, arquivamento dos autos do procedimento ministerial tombado sob o nº 729.0.91870/2011, que tinha por meta a análise do quadro de servidores comissionados da Câmara de Vereadores do Município de Canudos e a sua efetiva compatibilidade com as diretrizes constitucionais. Em face da decisão proferida, o expediente será remetido ao crivo do venerando Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, os quais serão colacionados aos autos para apreciação do competente órgão colegiado, na forma da lei.

Uauá, 03 de dezembro de 2013.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Desligamento de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Barbara Schramm Barbosa	Salvador	29/11/2012	28/11/2013

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Helena Maria Paixão Costa	Alagoinhas	09/12/2013	08/12/2014
João Emanuel Moreira Carvalho	Itajuípe	10/12/2013	09/12/2014
Carly Chesma Brito Oliveira	Stº Antônio de Jesus	09/12/2013	08/12/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2012-SGA

Processo: 003.0.232567/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ 59.456.277/0001-76.

Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte do software Oracle Database 11g Standart Edition One, de acordo com o nível de serviço "Suporte Premier", conforme as políticas de suporte técnico de software da Oracle.

Objeto do aditivo: Alterar o preço anual dos serviços constante na Clausula terceira - item 3.1 do Contrato Original, e alterar o prazo de vigência do contrato, o qual fica prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 01 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 171/2013- SGA

Processo: 003.0.232063/2013 - Dispensa nº 293/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Maria da Conceição Silva do Nascimento e José Aurélio Oliveira do Nascimento.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe - BA.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Valor global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01 de dezembro de 2013 até 30 de novembro de 2018.

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 094/2013, publicada no DPJ de 04/12/2013.

Onde se lê: Comissão de Sindicância.

Leia-se: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

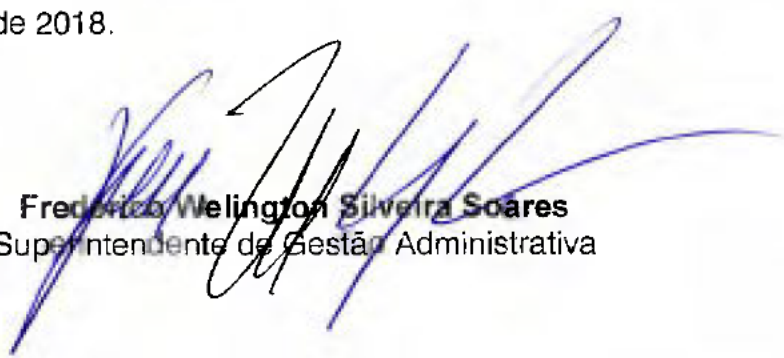


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 349/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Elyaldo Cruz de Souza, matrícula [REDACTED], e Roberval Souza Cunha, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 171/2013 – SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de dezembro de 2018.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 349/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Elyaldo Cruz de Souza, matrícula [REDACTED] e Roberval Souza Cunha, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 171/2013-SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residências, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2018, UASG 926302. Procedimento nº 003.0.35381/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Entrega das propostas a partir do dia 06/12/2018 às 08:00h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2018 às 10:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br/licitacoes> ou por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo e-mail: licitacao@mpba.mp.br - Salvador-Ba, 05/12/2018. Christian Heberth – Pregoeiro Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018

Procedimento: nº 003.0.23229/2018 - Pregão Eletrônico nº 72/2018 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LEITE EM PÓ. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 28.11.2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE LEITE EM PÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Marca/Ref.	Unidade física	Quantidade estimada	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
1	LEITE, de vaca, em pó, integral, com as seguintes características: a) Organolépticas Aspecto - pó uniforme sem grânulos Cor - branco amarelada Odor e sabor - agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluido b) Físico - químicas Proteína - mínimo 26 % Gordura - mínimo 26 % Umidade - máximo 3,5 % Acidez em sólidos não gordurosos - máximo 18 % Solubilidade - mínimo 98 % Amido - ausência; Soro - ausência; c) Microbiológicas; Salmonela em 25 g - ausência Coliformes a 45° - máximo 10/g Estafilococcia coagulase (+) - máximo 10 (2)/g Bacillus cereus - máximo 5 x 10 (3)/g d) Microscópicas Sujidades, larvas e parasitas - ausência. Validade - 12 meses Embalagem: lata com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar em conformidade com a(s) Norma(s) e/ou Resolução(ões) vigente(s) MAPA/INMETRO. Na data de entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado em 1/3 (um terço) deste prazo, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impressa na embalagem.	GLORIA	LATA	2400	8,78	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS, CNPJ: 03.867.889/0001-05

Salvador, 05/12/2018.